

REGULAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - São atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação:

I – Definir e aprovar a Política de Segurança da Informação;

II – Aprovar ou propor medidas e contra medidas para correção de problemas causados por quebra ou fragilidade da Política de Segurança da Informação;

III - Mobilizar os gestores e seus colaboradores para o cumprimento da Política de Segurança da Informação, em especial àqueles dispostos nas áreas de risco;

IV – Proteger de assuntos que mereçam tratamento especial;

V - Promover o investimento de recursos necessários ao cumprimento da Política de Segurança da Informação;

VI – Orientar a condução da Política de Segurança da Informação já existente ou a ser implementada;

§ 1º – As deliberações e as recomendações do Comitê serão formalizadas através de resoluções.

§ 2º - As resoluções serão visadas pela Gerência Jurídica da ATI.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê Gestor de Segurança da Informação terá a seguinte composição:

I – O presidente da ATI, que o presidirá;

II – O Diretor Técnico da ATI, que atuará como vice-presidente;

III – O responsável pela área de Segurança da Informação da ATI, que atuará com Secretário Executivo;

IV – O Diretor Administrativo Financeiro da ATI;

V – Os Gerentes da Diretoria Técnica da ATI;

VI – O Gerente Jurídico da ATI.

§ 1º - Não serão realizadas reuniões em que estejam ausentes, ao mesmo tempo, o presidente e o vice-presidente.

§ 2º - O Presidente poderá solicitar ao Secretário Executivo do Comitê, conforme julgue oportuno, a convocação para as reuniões de dirigentes de outros órgãos e entidades, técnicos, especialistas e personalidades, todos sem direito a voto.

Art. 3º - Caberá ao Secretário Executivo do Comitê:

I – Apoiar o Presidente na preparação, convocação e realização das reuniões e atividades do Comitê;

II – Elaborar as atas das reuniões e colher assinaturas dos demais membros e participantes, guardando-as em arquivo próprio;

III – Promover o registro e a divulgação das deliberações e recomendações do Comitê;

IV – Realizar toda e qualquer atividade administrativa e logística necessária ao funcionamento do Comitê.

Art. 4º - Os membros deverão:

I – Zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;

II – Apresentar estudos, projetos e proposições relativas à competência do Comitê Gestor de Segurança da Informação;

III – Propor alterações no Regimento Interno quando necessário;

IV – Propor prioridades para determinados assuntos quando necessário.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 5º - O Comitê Gestor de Segurança da Informação reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação solicitada pelo Presidente.

§ 1º - As convocações dar-se-ão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião, devendo o aviso prever local e horário de realização, pauta de temas e deliberações a serem votadas, e ter em anexo quaisquer relatórios, pareceres, propostas ou outros documentos a serem apreciados pelo Comitê.

§ 2º - Ao final de cada reunião, serão colhidas as assinaturas dos membros presentes, tanto na ata quanto nos atos de deliberação e recomendação, observado o disposto no § 1º do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º - As matérias de competência do Comitê serão deliberadas nas reuniões em que estiverem presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

§ 1º - As decisões dar-se-ão por voto da maioria simples dos integrantes presentes à reunião.

§ 2º - Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente emitir voto de qualidade.

§ 3º - O Presidente poderá decidir monocraticamente sobre a Política de Segurança da Informação, em regime de urgência, ficando o tema inscrito, automaticamente, para ser deliberado pelo Comitê, na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 8º - A alteração do teor das cláusulas deste Regulamento, a eliminação ou a inclusão de novas cláusulas, é tema de reunião específica com aprovação de dois terços de seus membros.